



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 798

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), o projeto de lei que "Institui o Programa BADESC Cidades Juro Zero".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 18 de março de 2013.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador de Estado

Lido no Expediente
A Sessão de 13/03/2013
As Comissões de:
JUSTIÇA
EVAZUA
EQUILIBRIO

Secretário

Ofício PRESI/GEROM-016/2013

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2013

Exmo. Sr.
NELSON SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

SCC

14/02/2013

446/2013

17:38



10068.2013.00000451

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência Exposição de Motivos e Projeto de Lei do programa “Badesc Cidades Juro Zero” para sua deliberação.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Ramos
Presidente em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI

Procurando impulsionar o desenvolvimento econômico e social a partir dos municípios catarinenses através de financiamentos de obras de infraestrutura, o Governo do Estado de Santa Catarina idealizou o Programa “Badesc Cidades Juro Zero”, o qual subsidiará os juros remuneratórios incidentes nas operações realizadas no âmbito do Programa Badesc Cidades.

Criado com o objetivo de financiar as obras de infraestrutura e aquisição de máquinas e equipamentos para as prefeituras catarinenses, o Programa Badesc Cidades é operado pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – Badesc desde o ano 2000. São mais de R\$ 969 milhões contratados, distribuídos em 933 contratos celebrados com 267 municípios de Santa Catarina.

A crescente demanda por estes recursos é comprovada pelo aumento no volume de contratações nos últimos anos. De 2000 até 2012, o crescimento anual do volume de contratações foi superior a 25% em média, enquanto do período 2010-2012, maior que 28%.

O programa “Badesc Cidades Juro Zero” será operacionalizado pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina, sendo os juros subsidiados pelo Governo do Estado com objetivo de promover o desenvolvimento de todos os 295 municípios catarinenses por meio de operações de crédito com valores entre R\$ 200 mil e R\$ 20 milhões de reais. Ao município caberá a devolução do capital principal do financiamento, enquanto o Governo do Estado pagará os encargos remuneratórios da operação. O prazo total previsto para as operações do novo programa é de 48 meses, sendo 12 meses de carência e 36 meses de amortização.

Com o subsídio do pagamento dos juros, cada município poderá realizar contratos até o limite estabelecido pelo Badesc para cada prefeitura, considerando sua capacidade de endividamento e os demais critérios do programa.

Obras de pavimentação e urbanização de ruas, construção de pontes, viadutos, passarelas, centros e postos de saúde, edificações educacionais (creches e escolas), terminais rodoviários, aquisição de máquinas e equipamentos são exemplos dos itens financiáveis.

Os encargos remuneratórios do programa serão pagos através da compensação dos Juros sobre o Capital Próprio devidos pelo Badesc ao seu acionista majoritário – Governo do Estado, e a diferença equacionada através de repasse financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda.

O programa Badesc Cidades Juro Zero viabilizará R\$ 400 milhões em operações de crédito aos municípios catarinenses, sendo que os encargos financeiros, pagos pelo Governo do Estado, terão desembolso anual não superior a R\$ 35 milhões, já descontados os Juros sobre o Capital Próprio devidos pelo Badesc ao Governo do Estado.

O Art. 1º define tanto os objetivos do programa Badesc Cidades Juro Zero quanto o público-alvo. Seus §§ definem e limitam a subvenção econômica e preveem a sua regulamentação por decreto.

O Art. 2º autoriza o montante destinado ao programa, oriundo dos Juros sobre Capital Próprio da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC e repasse proveniente da Secretaria de Estado da Fazenda para equalização dos valores.

O Art. 3º prevê a forma de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Considerando que o Programa “Badesc Cidades Juro Zero” estimulará o desenvolvimento econômico e social através dos municípios catarinenses, propõe-se o presente Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI Nº PL./0046.4/2013

Institui o Programa BADESC Cidades Juro Zero.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa BADESC Cidades Juro Zero, com o objetivo de conceder financiamentos com subvenções econômicas aos Municípios catarinenses.

§ 1º O Programa BADESC Cidades Juro Zero tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento econômico e social nos Municípios, promovendo investimentos em obras de infraestrutura, máquinas e equipamentos para a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º O Município que integrar o Programa BADESC Cidades Juro Zero deverá arcar com o capital principal mutuado.

§ 3º O Estado responderá pelos demais encargos remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa BADESC Cidades Juro Zero, operacionalizado pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), mediante compensação de créditos daquele ente federativo em razão de seu crédito oriundo de juros sobre capital próprio.

§ 4º O não pagamento da parcela no prazo convencionado sujeitará o Município ao pagamento de todos os encargos da operação.

§ 5º Os parâmetros de enquadramento, a forma de operacionalização e as demais condições do Programa BADESC Cidades Juro Zero serão definidos pelo BADESC.

Art. 2º Fica autorizada a compensação financeira de créditos do Estado, correspondentes aos juros sobre capital próprio, do BADESC, até o limite anual de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), pelo prazo de 4 (quatro) anos, para as subvenções econômicas do Programa BADESC Cidades Juro Zero.

§ 1º Fica o Estado autorizado a destinar quantia suficiente para saldar os demais encargos remuneratórios das operações de crédito em caso de insuficiência dos juros sobre o capital próprio devidos pelo BADESC.

§ 2º O prazo referido no *caput* deste artigo tem como termo inicial a data em que ocorrer a primeira cobrança de juros devidos pela contratação da operação de crédito.

Jre



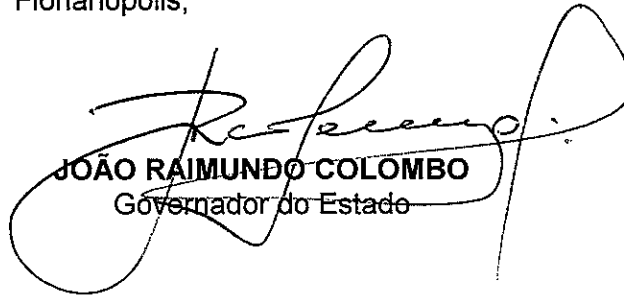
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º Para acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subvencionados pelo Estado, o BADESC encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda, semestralmente, relatório pormenorizado das operações de crédito subvencionadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual (2012-2015) e abrir crédito, suplementar ou especial, nos orçamentos anuais, com vistas ao atendimento do disposto no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado